

ATOS DO PREFEITO**DECRETO Nº 0507001/2021 - GP**
CRATO - CE, 05 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício financeiro de 2021, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do Art. 160, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que permite a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o parágrafo 2º, do Art. 20, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO as disposições do § 1º, do Art. 20, do Código Tributário Municipal, o qual estabelece que o Chefe do Poder Executivo defina a cada exercício, através de Decreto, o número de parcelas, as datas de vencimento de cada uma delas, assim como, a data de vencimento da cota única;

CONSIDERANDO ainda, a pandemia instaurada pela COVID-19, a qual justifica a dilação do prazo de pagamento do tributo em cota única para o dia 31 de agosto do corrente ano, possibilitando inclusive o parcelamento em até 05 (cinco) prestações, tendo em conta, as consequências econômicas-sociais desencadeadas pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única e estiver com a situação regular perante o fisco municipal, até o momento do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do Art. 20, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, gozará de 10% (dez por cento) de desconto sob o crédito tributário, se o adimplemento for realizado até o vencimento da referida parcela.

Parágrafo único. O vencimento da parcela única do IPTU, no exercício financeiro de 2021, ocorrerá em **31 de agosto do corrente ano**.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento em até 05 (cinco) prestações, ficando o pagamento de cada parcela para o último dia útil de cada mês, a partir do dia 31 de agosto de 2021.

Art. 3º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será disponibilizado pelos seguintes meios:

I - Por meio do endereço eletrônico <https://crato.ce.gov.br/iptu2021>;

II - Entrega em domicílio.

Parágrafo único. A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido boleto, na forma do inciso I, deste artigo.

Art. 4º. Serão disponibilizados ao contribuinte, os seguintes canais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e realizações de requerimentos atinentes a emissão de que trata o artigo anterior: